



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2489

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 03/02

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADORA RITA AYRES

EMENTA: INSTITUI A FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>22/04/02</u>	DATA DA LEITURA <u>23/04/02</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/04/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/04/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>07/05/02 - 14/05/02</u>	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>07/05/02</u> - 2º EM <u>14/05/02</u>	DISC / SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>07/05/02</u> - 2º EM <u>14/05/02</u>	VOT. / SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>15/05/02</u>	ARQUIVADA EM / /



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2002.**

**INSTITUI A FEIRA DE ARTE E ARTESANA-  
TO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO , Estado do Espírito Santo,**

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica criada a Feira de Arte e Artesa-  
nato de Conceição do Castelo, destinada à exposição e comercialização  
de produtos artísticos e artesanais elaborados por artistas e artesãos  
autônomos residentes no Município.

§ 1º - A participação na Feira criada por esta  
lei depende de prévio licenciamento do Executivo, que dependerá de:

I - requerimento contendo o nome do artista ou  
artesão e especificação da natureza dos produtos que exporá;

II - cópia de documento oficial de identificação  
do interessado;

III - pagamento da taxa respectiva.

§ 2º - A licença terá validade de 1 (um) ano,  
podendo ser renovada.

§ 3º - Os pedidos de credenciamento de  
expositores para participação na feira de que trata a presente lei, deverá  
ser encaminhado à Prefeitura através da Associação dos Artesãos de  
Conceição do Castelo, A. A. C. C ., que deverá avaliar a qualidade dos  
trabalhos a serem expostos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

§ 4º - É vedada a exposição e a comercialização na Feira de que trata esta lei, de produtos industriais ou quaisquer outros que não se caracterizem como artísticos ou artesanais.

Art. 4º - A feira de que trata a presente lei será realizada em local a ser definido por decreto do Executivo, pelo menos quatro vezes ao ano.

Art. 5º - Os feirantes deverão se utilizar de barracas em modelo padronizado pelo Executivo e zelar pela limpeza do local onde se instalarem, conforme for estabelecido pelo órgão competente.

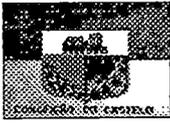
Art. 6º - Será permitida a outorga de licença a ambulantes vendedores de lanches, pipocas e similares na feira criada por esta lei, desde que residentes no Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e dois.

  
\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASSIA BORTOLINI AYRES DASSIE**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2002**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que institui a feira de arte e artesanato de Conceição do Castelo.

O objetivo da criação desta feira é, além de promover os artistas e artesãos de nosso município, fazer do espaço um “trampolim” de investimento no agroturismo em Conceição do Castelo. É bom lembrar que outros municípios vizinhos já contam com uma grande divulgação de seus produtos, sob formas variadas e se encontram bem a frente de nossos investimentos neste setor.

Através da exposição de produtos artesanais teremos a possibilidade de divulgar o município chamando o turista e fazendo circular a moeda vinda de outras regiões, o que fará aumentar a arrecadação uma vez que o turista que visita a feira, além de comprar os produtos da mesma, gasta com alimentação, hospedagem e tem a oportunidade de ver a beleza natural com que fomos premiados em nossa terra.

Trata-se de um projeto em que a prefeitura municipal deverá envolver-se, fazendo uma ampla campanha de divulgação publicitária, quer seja através de folders, panfletos, televisão, rádio e até mesmo a criação de um site na internet, no sentido de trazer o visitante e fazê-lo amante de nossos produtos e riquezas naturais.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a melhor acolhida, apresento minhas

Cordiais Saudações.

  
**RITA DE CASSIA BORTOLINI AYRES DASSIE**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 003/2002, de autoria da Nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**PARECER**

A ilustre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou para apreciação e votação o Projeto de Lei n.º 003/2002, que institui a Feira de Arte e Artesanato no Município de Conceição do Castelo.

Conforme artigo 43, da Lei Orgânica do Município, é da competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a execução de programas que visem criar estímulo ao desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto não onera a Municipalidade, tendo em vista, já ser da competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a execução do programa, como visto acima.

Diante do exposto e após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, propõe, conforme lhe



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

faculta o artigo 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 24 de abril de 2002.

*Vandir Bonicinha*

**VANDIR BONICENHA**- ..... RELATOR

*Evaldo Lima*

**IVALDO LIMA**- .....RELATOR

**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**-..COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2002.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 003/2002, de autoria da Nobre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/04/2002 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o relatório.

**PARECER**

A ilustre Vereadora **Rita de Cássia Bortolini Ayres Dassie**, apresentou para discussão e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2002, que institui a Feira de Arte e Artesanato de no Município de Conceição do Castelo.

De acordo com o artigo 196, da Lei Orgânica, o Município estimulará o desenvolvimento das artes e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Compete ao Município criar espaços públicos para a promoção artística e cultural, conforme o §4º, do artigo antes citado.

Conforme artigo 43, da Lei Orgânica do Município, e da competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a execução de programas que visem criar estímulo ao desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

Analisando cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma se encontra dentro das normas legais



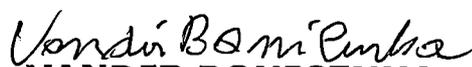
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Gílio-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

vigentes, razão pela qual, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a **APROVAÇÃO** conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de  
Conceição do Castelo - ES, em 24 de abril de 2002.

  
**JOSÉ ADMIR FIORESI** .....RELATOR

  
**VANDIR BONICENHA**.....COM O RELATOR

  
**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2 4 8 9**  
Protocolado em 22 / 04 / 2002.  
Respondido em 15 / 05 / 2002.

Ofício nº 053 / 2002.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 23 / 04 / 2002.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 14 / 05 / 2002.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 15 / 05 / 2002.

Presidente